

Agrupamento de Escolas de Penacova

Critérios gerais de elaboração de horários e turmas para ano letivo 2021/2022

“No âmbito da distribuição de serviço docente o **Conselho Pedagógico reunido em 22 de julho de 2021**, definiu, no âmbito das competências previstas na alínea k) do art.º 33.º do DL 137/2012 de 2 de julho, os critérios gerais a ter em conta na constituição de grupos/turmas e elaboração de horários para o ano letivo 2021/2022.”

I. PRINCÍPIOS GERAIS

1. A constituição de grupos e turmas obedecerá aos normativos legais definidos no Despacho Normativo 6/2018, de 12 de Abril, no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho e no Despacho Normativo n.º16/2019, de 4 de junho.
2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá aos normativos legais e a critérios de ordem pedagógica.
3. A distribuição do serviço docente é da competência da Diretora nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do art.º 20º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho.
4. As regras de organização do ano letivo serão as previstas no respetivo despacho (atualmente em vigor o Despacho Normativo n.º10-B/2018, de 6 de julho), conjugadas as orientações emanadas pela Tutela, que definem o conjunto de medidas para apoiar as atividades letivas e não letivas em condições de segurança, salvaguardando-se o direito de todos à educação.
5. A elaboração dos horários está a cargo dos elementos da Direção, sob a coordenação da Diretora e com colaboração de uma equipa de três docentes.
6. Sempre que possível e se justifique deverá ser mantida a continuidade do professor e do diretor de turma. A opção de não continuidade deverá ser expressa pelo professor e estará condicionada a aceitação pela Diretora e dependente da avaliação do trabalho desenvolvido no ano anterior ou conforme as circunstâncias o determinem. A continuidade da Direção de Turma dependerá da possibilidade da sua atribuição e observando sempre os normativos legais.
7. Tendo em conta as limitações existentes, na distribuição de serviço ter-se-á em conta a adequação do perfil do professor aos interesses, objetivos e às necessidades da turma designadamente naquelas cujos alunos apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.

II. CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

1. O horário de funcionamento será o seguinte:

➤ Escola sede: o período da manhã decorrerá entre as 8h30min e as 13h30min, o período da

Agrupamento de Escolas de Penacova

tarde entre as 13h40min e as 17h45min;

- EBI de SPA: o período da manhã decorrerá entre as 8h45min e as 13h40min e entre as 14h00min e as 17h15min;
 - Escolas do 1.º CEB: das 9h às 12h30min e das 13h30min às 15h30min;
 - Jardins de Infância: das 9h às 12h e das 13h às 15h.
2. A carga horária semanal será organizada em períodos de 60 minutos no pré-escolar e no 1.ºCEB e de 45 minutos nos restantes ciclos de ensino. No 2.º e 3.º CEB e Secundário, os horários contemplarão 3 blocos de dois tempos de 45 minutos consecutivos a que se seguirá um intervalo de 15 na escola sede e na EBI de SPA, no final primeiro conjunto, e de 10 minutos no final do segundo conjunto, no período da manhã; no período da tarde, na escola sede, decorrerá um tempo de 45 minutos seguido de intervalo de 10 minutos após o qual decorrem dois blocos de dois tempos de 45 minutos consecutivos com um intervalo de 5 minutos; na EBI de São Pedro de Alva, no período da tarde, decorrerá um tempo de 45 minutos seguido de intervalo de 10 minutos após o qual decorrem um bloco de dois tempos de 45 minutos consecutivos e um tempo de 45 minutos com um intervalo entre ambos de 5 minutos.
 3. O intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora e os horários dos alunos deverão, sempre que possível, contemplar a possibilidade de serem servidos os almoços em dois turnos distintos.
 4. As atividades de complemento curricular e extracurriculares realizar-se-ão, predominantemente e sempre que possível, no período da tarde e sem prejuízo de aulas.
 5. Os tempos letivos de cada uma das disciplinas serão distribuídos criteriosamente, de modo a evitar o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com dois ou mais tempos semanais.
 6. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço.
 7. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão, sempre que possível, colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.
 8. Se possível, a tarde de 4.ª feira, preferencialmente, será reservada para a realização de reuniões de docentes e outras.
 9. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

Agrupamento de Escolas de Penacova

1. HORÁRIOS DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não deverão ocorrer tempos desocupados. As atividades letivas deverão decorrer preferencialmente no turno da manhã.
2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 6 tempos letivos de 45 minutos consecutivos.
3. O número de tempos de 45 minutos não deve ultrapassar os 8 em cada dia de aulas, podendo ser 10, excecionalmente.
4. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1º tempo de um dos períodos, sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativo(s) ao outro turno colocado no final do mesmo período.
5. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
6. Deve evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina na mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e procurar-se a rotatividade na hora diária do horário semanal da disciplina.
7. As aulas das Línguas Estrangeiras não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos ou em dias seguidos.
8. No Ensino Básico as disciplinas de carácter mais “prático” devem ser lecionadas, preferencialmente, no período da tarde.
9. A escola tentará, sempre que possível, proporcionar horário compatível, no ensino secundário, a alunos inscritos em dois anos de escolaridade, com disciplinas em atraso.
10. Os horários poderão ser pontualmente alterados para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência prolongada de docentes.
11. A distribuição dos apoios educativos a prestar aos alunos terá em conta o equilíbrio do horário semanal do aluno.
12. As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, no entanto, em casos muito excecionais, poderá existir flexibilização de horário (ponto 6, artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto).
13. No âmbito da sua autonomia, e desde que as condições físicas o permitam, serão observados procedimentos emanados pela Direção Geral da Saúde, no que concerne à organização dos horários dos alunos e com vista à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus.

2. HORÁRIO DOS PROFESSORES

1. A componente letiva dos docentes do pré-escolar e do 1º CEB é de 25 horas ou 1500 minutos e dos docentes dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário é de 22 horas semanais ou 1100 minutos.

Agrupamento de Escolas de Penacova

2. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas letivas consecutivas.
3. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, procurando-se distribuir equilibradamente as componentes letiva e não letiva. A insuficiência, se existir, será suprida com substituições temporárias, lecionação de grupos de alunos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes, reforço da carga curricular de qualquer disciplina, atividades de apoio ao estudo ou outro tipo de apoio ou coadjuvação.
4. O serviço distribuído ao docente, na componente letiva, não letiva e trabalho individual, deve estender-se ao longo de 5 dias/semana.
5. O docente está obrigado a comunicar à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
6. A componente não letiva de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, em horário compatível para que o docente possa acompanhar os respetivos alunos.

3. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

1. A distribuição de serviço deve ter como princípio orientador a qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.
2. A distribuição de serviço deve ser devidamente planeada, tendo em consideração os recursos humanos disponíveis, as disponibilidades físicas do edifício escolar e a sequencialidade dos ciclos e anos de escolaridade. Assim, esta distribuição subordina-se aos seguintes princípios orientadores:
 - a. Adequação do perfil do professor à turma, nomeadamente naquelas onde existem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.
 - b. Na medida do possível, evitar a dispersão da componente letiva dos docentes por diferentes níveis de escolaridade e disciplinas de forma a promover o investimento nas práticas pedagógicas.
 - c. Direção de turma atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma.

Proposta para Conselho Geral pelo Conselho Pedagógico em reunião de 22 de julho de 2021